



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., CNPJ 41.934.366/0001-15, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).



Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou transações suspeitas na empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., incluindo o recebimento de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation Participações E Serviços S.A, R\$ 1.000.000,00 do advogado Willer Tomaz, e o repasse de R\$ 5.192.258,56 da Fraction 032 Administracao De Bem Proprio S.a., via Trustee Dtvm.

A Prime Aviation tem em seu quadro societário Flávio Daniel Aguetoni, sócio da Trustee DTVM e de fundos ligados ao Banco Master. A Fraction 024, por sua vez, está ligada a Arthur Martins de Figueiredo e Marcus Vinicius da Mata, sócios de Maurício Quadrado na Banvox, que também tem conexões com a Trustee DTVM. Willer Tomaz, por sua vez, é amigo de Flávio Bolsonaro e indicou para administradora de seu escritório **Letícia** Caetano dos Reis, irmã de Alexandre Caetano, sócio do "Careca do INSS".

A complexa teia de relações entre as empresas e pessoas mencionadas, todas com conexões diretas ou indiretas com o Banco Master e o esquema de fraudes no INSS, levanta fortes suspeitas de que a FRACTION 024 seja parte de uma estrutura de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. A quebra de sigilo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira utilizada para movimentar valores de origem ilícita.

Sala da Comissão, 13 de março de 2026.

Senador Humberto Costa

